



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 100/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA WEG
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, estabelecida a Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.000, Bloco H, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.256-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.175.725/0010-50, representada por **FERNANDO CARDOSO GARCIA**, brasileiro, casado, diretor de vendas, residente e domiciliado na Cidade de Jaraguá do Sul/SC, portador do RG nº 4.875.823-0 SSP/SC e inscrito no CPF nº 026.483.378-30 e **RICARDO FORMENTO**, portador do RG nº 3.608.309 e inscrito no CPF nº 004.720.569-56.

III) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo Administrativo Protocolo nº 949/2018, CI nº 09/2018 -SUPMAM/GEMEM, S.C. nº 19607, em estrita observância com as Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 02 (dois) motores de indução trifásicos para o Emissário Submarino localizado na cidade de Maceió/Alagoas, conforme especificações no Termo de Referência.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Pregão, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.
01	Motor de Indução Trifásico com Potência (CV): 350; Tensão nominal (V): 2400; Nº de polos: 10; Classe de isolamento: H; Fator de serviço: 1,15; Frequência da rede elétrica (Hz): 60; Índice de proteção: IP55; Regime de operação: S8; Sentido de rotação: Ambos; Proteção e monitoramento de temperatura: Bobinado e mancais; Resistência de aquecimento: Sim, monofásica 220V; Acoplamento: Direto.	02

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO: O vencedor do certame deve estar ciente que os equipamentos a serem fornecidos devem prover garantia de 12 (doze) meses após o faturamento da nota fiscal.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Contrato nº 100/2018 (I.A.)

Maceió, 15 de maio de 2018
Maceió/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Unidade Orçamentária133.100 – GEMEM;
Grupo de Despesa900.000 – Imobilizado;
Rubrica900.952 – Equipamentos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato, será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, sem possibilidade de prorrogação.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÃO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência.

7.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: O Gestor emite Autorização de Fornecimento – AF e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL

8.1. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 60 dias (sessenta) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF e recebimento por parte da CONTRATADA.

8.2. Os equipamentos devem ser entregues na Gerência de Manutenção Eletromecânica – GEMEM, Rua do Sossego, SN, Farol, Maceió – AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

8.3. Os produtos deverão ser entregue na condição de CIF – Maceió – AL;

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE: Os objetos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL, segundo estabelecido no INCOTERMS 2000, sendo, portanto esta referência o fator divisor de riscos e responsabilidades.

9.1. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

10.1. Os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

10.2 O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

10.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

10.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

10.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao quantitativo dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela durante o mês pela Contratada.

1.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta.

Contrato nº 100/2018 (I.A.)

Manoel Teófilo
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEKIR / CASAL

2



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Bradesco, Agência: nº 2727/8, C/C: nº 19680-0

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será exercida pelo empregado Carlos Batista dos Santos, matrícula 1281, Gerente da GEMEM, telefones: (82) 98883-7629 e 3328-3844, e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br, doravante, denominado GESTOR.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: O Fiscal deverá ser nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATADA.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Compromete-se a remover no todo ou em parte o material em que se verificarem danos no prazo máximo de 15 dias úteis; conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
 - b) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
 - c) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato;
- 15.2. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- a) Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.



Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEUR/CAO

TABELIONÁRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE JARAGUÁ DO SUL
 CARLOS FABRÍCIO GRIESEBACH - TABELIÃO
 Rua Cel. Dirceu Gomes de Oliveira, nº 380, centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-200, Tel/Fax (51) 3333-1111
 Horário de Funcionamento: 09:00 - 18:00 - www.tabelionariodejaraguadousul.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:
FERNANDO CARDOSO GARCIA
RICARDO FORMENTO

Dou fé: Jaraguá do Sul-SC, 17/09/2018. CDSCDR
 HEMYLIN SABRINA MAAS
 ESCRIVENTE
 Selo Digital de Fiscalização: FET10449-GUDL e FET10450-MW1D - NOR
 Emol: R\$8,30 - Selo(s): R\$3,80 = R\$10,10

Confira os dados do selo em: selos.digisul.br

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido a presente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), de 17 SET. 2018 de 2018.

TESTEMUNHAS:

Publico de Sabrine
 NOME E CPF 272.065.644-53

[Assinatura]
 NOME E CPF

[Assinatura]
 WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
 Diretor Presidente/CASAL

[Assinatura]
 FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
 Vice-diretor de Gestão Operacional/CASAL

[Assinatura]
 FERNANDO CARDOSO GARCIA
 P/ CONTRATADA

[Assinatura]
 RICARDO FORMENTO
 P/ CONTRATADA



Contrato nº 160/2018 (I.A.)

Manoel Tenório
 Tabelião de Notas e Protestos
 Nº 11.602
 GEUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATO Nº 100/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Motor Elétrico de indução trifásicos de 350cv, 2400 V, 10 polos, compatível com o WEG 400L/K WFH2 W50.	02	PÇ	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	VALOR	30 DIAS
1	Motor Elétrico de indução trifásicos de 350cv, 2400 V, 10 polos, compatível com o WEG 400L/K WFH2 W50.	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

